



Prefeitura Municipal

Quinta do Sol

PUBLICADO EM 30/06/21
Jornal TRIBUNA DO PR
Edição 10525 Fis 05,06

LEI N.º 1212/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 71, § 2º da Lei Orgânica do Município de Quinta do Sol, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I** - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
- VI** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VIII** - disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei:

- I** - ANEXO – METAS E PRIORIDADES LDO 2022;
- II** - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS;
- III** - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS;
- IV** - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- V** - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- VI** - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- VII** - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;



VIII - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

IX - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO; e

X – ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA - 2022 a 2025, aprovado por lei ordinária do Município.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (anexo I) que integra esta lei, as quais terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - àusteridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico

sustentável.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o **caput** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme tabelas de Metas Fiscais que integram a presente lei.

§ 3º. Os valores constantes do Anexo I – Metas e Prioridades são meramente estimativos, devendo ser adequados quando da elaboração da LOA/2022.

Art. 4º. O Município de Quinta do Sol viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.



Art. 5º. Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Quinta do Sol, na elaboração do orçamento anual, também, estabelecerá as seguintes prioridades:

I – ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;

II – dinamizar a economia do município;

III – implementar a execução e o controle orçamentário, visando à recuperação da capacidade de investimentos do Município;

IV – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 6º. As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

Art. 7º. Na elaboração do orçamento do Município de Quinta do Sol, buscar-se-á a contribuição de todos os setores da Administração Direta para que seus objetivos sejam plenamente atingidos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária do Município de Quinta do Sol, relativo ao exercício de 2022, assegurará os princípios constitucionais, com ênfase na área de Assistência Social.

Art. 9º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I -diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II -função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III -subfunção: uma divisão da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV -programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



V -atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI -projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII -operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII -modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 11. O Orçamento Fiscal, para o exercício financeiro de 2022 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, podendo ser abertos créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do total do orçamento, não se restringindo somente à unidade orçamentária, ao projeto ou à atividade, mas sim ao orçamento global, nos termos previstos na Lei nº 4.320/64.



§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I** - Despesas Correntes; e
- II** - Despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
- VI** - amortização da dívida.

§ 3º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- III** - Aplicações Diretas.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º. O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal.

§ 6º. As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes exclusivamente, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º. A Reserva de Contingência prevista no artigo 37 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.



Art. 13. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolados até 1º de Julho de 2021.

Art. 14. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2021, em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com



inativos, não poderá ultrapassar o percentual previsto no Artigo 29-A, Inciso 1, da Constituição Federal.

§ 1º O valor devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante apresentação de ofício contendo os gastos e/ou previsão do mês.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 31 de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I **Diretrizes Gerais**

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas Tabelas de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 19. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º. A Câmara Municipal de Quinta do Sol deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária/2022, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.



§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 20. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º. Caso necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 visando atingir as metas fiscais previstas nas Tabelas desta lei será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras Despesas Correntes e Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 23. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 24. A Procuradoria-Geral do Município, ou quem por esta responder, encaminhará ao Departamento de Contabilidade, até 15 de Agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, devidamente



atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 25. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2022.

Parágrafo Único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 26. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 27. Na Lei Orçamentária poderão ser destinados recursos para as Entidades que prestam serviços essenciais à municipalidade, através da formalização de instrumentos de transferências voluntárias.

§ 1º. O Município poderá realizar repasses à associações desportivas, visando o desenvolvimento do esporte amador, e à Associação dos Acadêmicos, objetivando proporcionar o bem estar na locomoção e incentivá-los a concluir cursos superiores.

§ 2º. Poderão também, ser inseridos recursos na proposta-orçamentária, objetivando o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Art. 29. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos da Administração Direta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental, à saúde e a assistência social.

Parágrafo Único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 31. O Orçamento Fiscal estimará as receitas potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 32. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as



autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 33. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 34. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 35. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36. Do total da Receita Corrente Líquida da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social.

Parágrafo Único. A base de cálculo para se aferir o percentual do **caput** será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021.

Art. 37. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 38. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar e ou especial mediante decreto de recursos oriundos do Superávit Financeiro por fonte de recursos apurado no exercício imediatamente anterior.

§ 1º. O limite do crédito adicional suplementar por ato próprio será de até 25% do total do orçamento de 2022.

§ 2º. Fica autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no Caput deste Artigo a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.



Art. 39. Os créditos extraordinários obedecerão ao contido na Constituição Federal.

Art. 40. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 42. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.



Parágrafo Único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e legislação municipal em vigor.

Art. 44. Nos casos de necessidade temporária, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF)

Parágrafo único. Será aplicado, com a devida cautela, o sistema de credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação de serviços e negociando-se as condições de atendimento, visando obter-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no Art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 45. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constante na Lei Orçamentária de 2022 em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





Parágrafo Único – A correção da remuneração dos servidores públicos municipais, será de acordo com índice do IPCA (IBGE), observado o limite previsto na LRF.

Art. 47. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2021 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. No exercício financeiro de 2022, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil;

II - houver vacância, após 01 de janeiro de 2022 dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de se atender ao disposto neste artigo, no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

Parágrafo Único. A municipalidade poderá desenvolver programas ou projetos de caráter reservado.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 50. Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 51. Em face da exigüidade dos valores venais dos imóveis urbanos, fica o Executivo Municipal, autorizado a atualizá-los.

Parágrafo Único. Poderá ser concedido desconto de tributos municipais, por Lei própria, que por sua prática historicamente costumeira, não caracteriza renúncia de receita.

Art. 52. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo, a Taxa de Licença Sanitária – TLS e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF, de 2022, poderão ter desconto de até trinta por cento do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 53. O Município de Quinta do Sol implantará o Refiscal – Refinanciamento Fiscal de Quinta do Sol, visando ao refinanciamento dos tributos municipais, por atos do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Procuradoria do Município protestará via Cartório, os contribuintes inadimplentes.

Art. 54. O Poder Executivo não concederá anistia, remissão, subsídio, crédito presumido e isenção em caráter não geral, no exercício de 2022, exceto as previstas na legislação anterior a LRF e em casos comprovados de extrema pobreza ou atendimento inadequado da saúde pública, ou ainda casos emergenciais, que causem danos à população.

§ 1º. Poderá ser concedida isenção em caráter geral na cobrança de contribuição de melhoria de pavimentação asfáltica, em bairros



e/ou zonas, e conjuntos habitacionais comprovadamente de baixo poder aquisitivo, mediante apuração relatada pela Divisão de Promoção Social.

§ 2º. Entende-se por caráter geral os bairros e os conjuntos habitacionais, além de ruas e avenidas da zona periférica da cidade.

Art. 55. Os tributos poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56. O Orçamento da Administração Direta deverá destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. As metas fiscais, demonstradas em tabelas integrantes da presente Lei, devem ser vistas como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2022 ao Legislativo Municipal.

§ 1º. Não é obrigatória a inserção de todas as metas prioritárias constantes do ANEXO I, no orçamento de 2022.

§ 2º. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2022.

Art. 58. As despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, serão aquelas cujo valor não ultrapassem, para compras e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



Art. 59. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. Cabe Departamento de Contabilidade a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe a proposta parcial do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município e seus Órgãos.

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 61. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Fundações e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Orçamentário e Contábil-Financeiro no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 62. Os repasses às entidades, através de formalização de instrumentos de transferências voluntárias deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas.

Art. 63. O Departamento de Contabilidade divulgará em locais públicos, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 64. Que seja orçado pelo menos 10% (dez por cento) da receita tributária anual para a promoção eficaz de política pública de combate ao Trabalho Infantil e Profissionalização de Adolescentes.



Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Quinta do Sol - Pr, 29 de Junho de 2021.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
Prefeito Municipal

Município de QUINTA DO SOL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)		R\$ 1,00 (c/a) x 100
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)	
Receita Total	23.477.691,25	62.821,000	-	26.369.568,44	70.559,000	-	2.891.877,19	12,32	
Receitas Primárias (I)	-	-	-	26.340.910,90	70.483,000	-	26.340.910,90	0	
Receitas Primárias Correntes	-	-	-	23.057.009,06	61.696,000	-	23.057.009,06	0	
Impostos, Taxas e contribuições de Contribuições	-	-	-	22.650.583,39	60.608,000	-	22.650.583,39	0	
Transferências Correntes	-	-	-	3.358.972,72	8.988,000	-	3.358.972,72	0	
Demais Receitas Primárias Corrente	-	-	-	2.885.647,58	7.721,000	-	2.885.647,58	0	
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	0	
Despesa Total	-	-	-	-	-	-	-	0	
Despesas Primárias(II)	-	-	-	-	-	-	-	0	
Despesas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	0	
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	0	
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	0	
Despesas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	0	
Pagamento de Restos a Pagar de Des	-	-	-	-	-	-	-	0	
Resultado Primário(III) = (I – II)	-	-	-	26.340.910,90	70.483,000	-	26.340.910,90	0	
Juros, Encargos e Variações Monetári	-	-	-	-	-	-	-	0	
Juros, Encargos e Variações Monetári	-	-	-	-	-	-	-	0	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)	-	-	-	26.340.910,90	70.483,000	-	26.340.910,90	0	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	0	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	0	

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 14/Abr/2021, 10h e 19m.

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	24.167.000,00	23.477.691,25	-2,85	24.524.604,25	4,46	25.750.000,00	5	27.037.500,00	5	28.389.375,00	5
Receitas Primárias (I)	-	0	-	0	-	25.576.150,00	0	26.854.957,50	5	28.197.705,37	5
Impostos, Taxas e contribuições	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Transferências Correntes	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Demais Receitas Primárias	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Receitas Primárias de Capital	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Despesa Total	-	0	-	0	-	25.750.000,00	0	27.037.500,00	5	28.389.375,00	5
Despesas Primárias (II)	-	0	-	0	-	24.830.000,00	0	26.071.500,00	5	27.375.075,00	5
Despesas Primárias Corrente	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Outras Despesas Corrente	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Despesas Primárias de Capital	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Pagamento de Restos a Fazenda	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Juros, Encargos e Variação da Dívida Pública Consolidada Líquida	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Resultado Nominal - (V) =	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada Líquida	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Divida Consolidada Líquida	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	25.613.878,29	24.182.021,99	-5,59	24.524.604,25	1,42	24.951.550,39	1,74	25.337.647,88	1,55	26.604.530,27	5
Receitas Primárias (I)	-	0	-	0	-	24.783.091,09	0	25.186.581,86	1,55	26.424.910,94	5
Impostos, Taxas e contribuições	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Transferências Correntes	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Demais Receitas Primárias	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Receitas Primárias de Capital	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Despesas Primárias (II)	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Despesas Primárias Corrente	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Outras Despesas Corrente	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Despesas Primárias de Capital	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Pagamento de Restos a Fazenda	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Juros, Encargos e Variação da Dívida Pública Consolidada Líquida	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Resultado Nominal - (V) =	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada Líquida	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-
Divida Consolidada Líquida	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 14/Abr/2021, 10h e 21m.

Município de QUINTA DO SOL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	31.025.420,61	100,00	24.650.641,00	100,00	23.250.240,18	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	31.025.420,61	100,00	24.650.641,00	100,00	23.250.240,18	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 14/Abr/2021, 10h e 23m.



Município de QUINTA DO SOL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	319.081,00	300.000,00	346.600,00
Alienação de Bens Imóveis	315.000,00	300.000,00	346.600,00
Alienação de Bens Intangíveis	4.081,00	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=(Ia-IId)+IIIh)	2019 (h)=(Ib-IIe)+ IIIi)	2018 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	965.681,00	646.600,00	346.600,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 14/Abr/2021, 10h e 24m.

Município de QUINTA DO SOL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIADA RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIADA RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2022	2023	
IPTU	Anistia	INDUSTRIA	5.300,00	5.565,00	5.843,00
	Outros benefícios	INDUSTRIA	5.300,00	5.565,00	5.843,00
TAXA DE REGULAR FUNCIONAMENTO - ALVARÁ	Anistia	COMERCIO	5.300,00	5.565,00	5.843,00
TOTAL			15.900,00	16.695,00	17.529,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 14/Abr/2021, 10h e 30m.

Município de QUINTA DO SOL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	147.861,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	14.786,10
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	133.074,90
Redução Permanente da Despesa(II)	90.909,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	223.983,90
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	223.983,90

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 14/Abr/2021, 10h e 37m.

Município de QUINTA DO SOL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
CONDENAÇÕES JUDICIAIS	27.500,00	CONDENAÇÕES JUDICIAIS	27.500,00
SUBTOTAL	27.500,00	SUBTOTAL	27.500,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
REPOSIÇÃO SALARIAL	37.500,00	AUMENTO DA RECEITA COMPATIVEL	37.500,00
SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	55.000,00	SITUAÇÃO DE CALAMIDADE	55.000,00
SUBTOTAL	92.500,00	SUBTOTAL	92.500,00
TOTAL	120.000,00	TOTAL	120.000,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 14/Abr/2021, 10h e 03m.

Município de QUINTA DO SOL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	2022		2023		2024	
			% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Constante (c)	Valor Corrente (c)
Receita Total	25.750.000,00	24.951.550,39	67.763.158,00	-	27.037.500,00	25.337.647,88	71.151.316,00	28.389.375,00
Receitas Primárias Correntes	25.576.150,00	24.783.091,09	67.305.658,00	-	26.854.957,50	25.166.581,86	70.670.941,00	28.197.705,37
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias de Capital	25.750.000,00	24.951.550,39	67.763.158,00	27.037.500,00	25.337.647,88	71.151.316,00	28.389.375,00	26.604.530,27
Despesa Total	24.830.000,00	24.060.077,52	65.342.105,00	26.071.500,00	24.432.380,46	68.609.211,00	27.375.075,00	25.653.999,48
Despesas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Prin	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário(II) = (I - II)	746.150,00	723.013,57	1.963.553,000	-	783.457,50	734.201,40	2.061.730,000	822.630,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivo	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	746.150,00	723.013,57	1.963.553,000	-	783.457,50	734.201,40	2.061.730,000	822.630,37
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOV/BR PL - Planejamento e Orçamento, 14/Abr/2021, 10h e 13m.



Ação	Valores	
	2022	Total
1.001.000-REEQUIPAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	56.800,00	56.800,00
1.002.000-REEQUIPAR O GOVERNO MUNICIPAL	11.900,00	11.900,00
1.003.000-REEQUIPAR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	68.100,00	68.100,00
1.007.000-CONSTRUIR BARRACAO INDUSTRIAL NA SEDE E NOS PovoADOS	11.400,00	11.400,00
1.011.000-REEQUIPAR A SECRETARIA DE FINANÇAS	11.400,00	11.400,00
1.012.000-AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA	620.000,00	620.000,00
1.013.000-REEQUIPAR A SECRETARIA DE OBRAS, SERV URB. E TRANSPORTE	21.000,00	21.000,00
1.014.000-EXTENDER E REFORMAR REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	62.500,00	62.500,00
1.015.000-CONSTRUIR E CONSERVAR PONTES, BUEIROS E ATERROS	21.000,00	21.000,00
1.017.000-CONSTRUIR E CONSERVAR REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	11.400,00	11.400,00
1.018.000-CONSTRUIR INFRA-ESTRUTURA DE VIAS PÚBLICAS(Implementação de pedras irregulares e/ou regulares, sarje	262.500,00	262.500,00
1.020.000-CONSTRUIR E CONSERVAR EMBARQUES DE PASSAGEIROS	11.000,00	11.000,00
1.022.000-CONSTRUIR E CONSERVAR PRACAS, PARQUES, JARDINS BOSQUES E LAGOS NA SEDE E PovoADOS	231.800,00	231.800,00
1.023.000-REEQUIPAR O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	5.700,00	5.700,00
1.031.000-REEQUIPAR UNIDADES DE ENSINO	56.800,00	56.800,00
1.032.000-REEQUIPAR A SECRETARIA DA CULTURA	16.800,00	16.800,00
1.033.000-ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO SAUDE BUCAL	21.000,00	21.000,00
1.036.000-CONSTRUIR, CONSERVAR E REFORMAR UNIDADES ESPORTIVAS	21.000,00	21.000,00
1.037.000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	102.270,00	102.270,00
1.050.000-ADQUIRIR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS	22.050,00	22.050,00
1.055.000-CASCAILHAR ESTRADAS URBANAS E RURAIS	129.000,00	129.000,00
1.057.000-CONSTRUIR, CONSERVAR E REFORMAR UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS	34.100,00	34.100,00
1.079.000-REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	8.400,00	8.400,00
1.080.000-CONSTRUIR, CONSERVAR E REFORMAR UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.775,00	5.775,00
1.101.000-REEQUIPAR O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5.460,00	5.460,00
1.105.000-REEQUIPAR O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.682,60	5.682,60
1.106.000-ADQUIRIR MAQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS PIAGRICULTURA E PECUÁRIA	55.650,00	55.650,00
1.113.000-CONSTRUIR CAPELA MORTUÁRIA (CEMITERIO)	10.000,00	10.000,00
1.114.000-CONSTRUIR VIVEIRO E HORTA MUNICIPAL	10.500,00	10.500,00
1.123.000-CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADE ESCOLAR	23.100,00	23.100,00
1.137.000-ADQUIRIR TERRENOS PARA INSTALAÇÕES DE INDUSTRIAS	5.700,00	5.700,00
1.140.000-ADQUIRIR TERRENOS PARA HABITAÇÃO	6.250,00	6.250,00
1.142.000-CONSTRUIR CENTRO DE EVENTOS	5.600,00	5.600,00
1.143.000-CONSTRUIR E CONSERVAR PISTA DE CAMINHADA	11.350,00	11.350,00
1.145.000-CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR TERMINAL RODOVIARIO	28.400,00	28.400,00
1.147.000-INSTALAR, CONSERVAR E REFORMAR REDE DE ESGOTO	11.350,00	11.350,00
1.148.000-CONSTRUIR E CONSERVAR CALÇADOES QUIOSQUES E BANHEIROS PÚBLICOS	22.050,00	22.050,00
1.156.000-IMPLEMENTAR E CONSERVAR O SISTEMA DE ARBORIZAÇÃO	7.350,00	7.350,00
1.158.000-IMPLANTAR E CONSERVAR O CENTRO DE PRODUÇÃO DE MUDAS	56.800,00	56.800,00
1.162.000-CONSTRUIR INFRA-ESTRUTURA VIAS PUBLICAS(impliem pav.meio-fio sarjetas calç e/ou recape) na sede, até o	45.400,00	45.400,00
1.163.000-OBRAS E INFRA-ESTRUTURA COM RECURSOS DA CIDÉ	15.750,00	15.750,00
1.165.000-CONSTRUIR E CONSERVAR CALÇADOES QUIOSQUES E BANHEIROS PÚBLICOS	10.500,00	10.500,00
1.166.000-ADQUIRIR VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	22.700,00	22.700,00
1.167.000-CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS	78.600,00	78.600,00
1.168.000-ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE	11.025,00	11.025,00
1.169.000-ADQUIRIR UNIDADE MÓVEL EQUIPADA PARA A SAÚDE	33.600,00	33.600,00
1.170.000-ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.460,00	5.460,00
1.171.000-INSTALAR, CONSERVAR E REFORMAR ACADEMIAS PARA A TERCERIA IDADE	11.025,00	11.025,00
1.172.000-ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	10.500,00	10.500,00
1.173.000-IMPLEMENTAR POLITICAS PARA INSTALAR CANAL DE COMUNICAÇÃO E SINAL DE INTERNET PÚBLICA		

Ação	Valores	
	2022	Total
1.528.000-ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA NASF - PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	104.580,00	104.580,00
1.539.000-ADQUIRIR EQUIPAMENTOS COM O PROGRAMA TRANSPORTE SANITÁRIO	11.550,00	11.550,00
1.540.000-ESTRUTURAR REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	54.600,00	54.600,00
1.541.000-ADQUIRIR EQUIPAMENTOS COM O PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE	56.000,00	56.000,00
1.543.000-ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	6.300,00	6.300,00
1.548.000-ADQUIRIR COMPONENTES E MOBILIÁRIOS PARA AS CRECHES	10.500,00	10.500,00
1.551.000-REFEQUIPAR PROGRAMA PROGRAMA APSUS	12.600,00	12.600,00
1.556.000-ADQUIRIR EQUIPAMENTO COM O PROGRAMA INCENTIVO ORGANIZACIONAL DE ASSIST. FARMACEUTICA (IOAF)	22.050,00	22.050,00
1.560.000-CONSTRUIR E INSTALAÇÃO POCOS ARTESIANOS	52.500,00	52.500,00
1.562.000-CONSTRUIR ABRIGO DE ANIMAIS	43.800,00	43.800,00
1.563.000-CONSTRUIR, AMPLIAR E REMODELAR O CIMITERO MUNICIPAL	11.025,00	11.025,00
2.001.000-MANTER AS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	1.036.700,00	1.036.700,00
2.002.000-MANTER O GOVERNO MUNICIPAL	664.000,00	664.000,00
2.007.000-MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.130.117,90	2.130.117,90
2.008.000-MANTER AS REFORMAS E PENSÕES	446.250,00	446.250,00
2.011.000-MANTER A SECRETARIA DA IND.COM. E DO ABASTECIMENTO	55.600,00	55.600,00
2.013.000-CONTRIBUIR AO PASSEP	215.900,00	215.900,00
2.016.000-MANTER A SECRETARIA DE FINANÇAS	414.750,00	414.750,00
2.017.000-JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS	300.000,00	300.000,00
2.019.000-MANTER O PROGRAMA INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DA REDE DE SAÚDE MENTAL - NASF	42.000,00	42.000,00
2.022.000-MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.880.000,00	1.880.000,00
2.024.000-IMPLANTAR E CONSERVAR SISTEMA DE TRANSITO MUNICIPAL	12.600,00	12.600,00
2.028.000-MANTER A MERENDA ESCOLAR	278.250,00	278.250,00
2.030.000-MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA(FUNDEB)	2.874.910,50	2.874.910,50
2.033.000-MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	409.080,00	409.080,00
2.035.000-MANTER A SECRETARIA DA CULTURA	34.100,00	34.100,00
2.037.000-MANTER A SECRETARIA DE ESPORTES	273.000,00	273.000,00
2.038.000-MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.727.700,00	3.727.700,00
2.041.000-MANTER O PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	56.815,50	56.815,50
2.044.000-MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	346.500,00	346.500,00
2.046.000-CONTRIBUIR COM A APMI	156.000,00	156.000,00
2.047.000-CONTRIBUIR COM O LAR DOS VELHINHOS	288.000,00	288.000,00
2.049.000-CONTRIBUIR COM O ABRIGO DE MENORES	81.600,00	81.600,00
2.051.000-CONTRIBUIR COM O CONSELHO DA COMARCA	17.000,00	17.000,00
2.056.000-CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESSOS	8.700,00	8.700,00
2.068.000-MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	5.250,00	5.250,00
2.069.000-MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	273.000,00	273.000,00
2.071.000-CONTRIBUIR COM ENTIDADES DE PREVENÇÃO AMBIENTAL	1.550,00	1.550,00
2.072.000-IMPLEMENTAR A POLÍTICA AMBIENTAL	3.500,00	3.500,00
2.075.000-MANTER O PROGRAMA DE INCENTIVO AO PSF	47.700,00	47.700,00
2.076.000-MANTER O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	10.500,00	10.500,00
2.084.000-MANTER A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	681.796,50	681.796,50
2.088.000-MANTER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	56.815,50	56.815,50
2.093.000-MANTER A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	340.900,00	340.900,00
2.121.000-MANTER O PROGRAMA PAB FIXO	3.201.300,00	3.201.300,00
2.122.000-MANTER A SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URB. E TRANSPORTE	347.500,00	347.500,00
2.124.000-MANTER O PAB VARIAVEL - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	397.700,00	397.700,00
2.125.000-MANTER O PAB VARIAVEL - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	43.000,00	43.000,00
2.128.000-CONTRIBUIR COM O GRUPO PÔR DO SOL	31.500,00	31.500,00
2.127.000-IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE COLETA SELETIVA		

Ação	Valores	
	2022	Total
2.128.000-MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	340.900,00	340.900,00
2.133.000-MANTER DO CMAS, CMDCA E CONSELHO TUTELAR	4.546,50	4.546,50
2.136.000-CONTRIBUIR FINANCIERAMENTE PARA MANUTENÇÃO DO CIUENP - SAMU	11.400,00	11.400,00
2.139.000-MANTER O PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Vigiasus	68.200,00	68.200,00
2.140.000-CONTRIBUIR COM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE QUINTA DO SOL	5.700,00	5.700,00
2.141.000-CONTRIBUIR COM A COOPERATIVA - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO IVAI	9.600,00	9.600,00
2.144.000-MANTER A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APSUS	81.200,00	81.200,00
2.147.000-MANTER O PROGRAMA INCENTIVO ADICIONAL SAÚDE BUCAL	4.546,50	4.546,50
2.148.000-MANTER O PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA(NASF)	5.400,00	5.400,00
2.151.000-IMPLEMENTAR E CONSERVAR O SISTEMA DE ARBORIZAÇÃO	5.700,00	5.700,00
2.153.000-INICIAR A UNIVERSALIZAÇÃO DE ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL	200.025,00	200.025,00
2.154.000-MANUTENÇÃO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	284.000,00	284.000,00
2.159.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO (FNE)	38.600,00	38.600,00
2.160.000-MANTER A DEMANDA INTEGRAL DAS CRECHES	85.200,00	85.200,00
2.191.000-CONTRIBUIR COM A APAE	240.000,00	240.000,00
2.525.000-MANTER A SECRETARIA DE OBRAS COM RECURSOS DA CIDE	17.062,50	17.062,50
5.086.000-MANTER O ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA(OCA	56.815,50	56.815,50
6.001.000-MANTER O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	27.200,00	27.200,00
9.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	286.500,00	286.500,00
TOTAL DA LDO	25.750.000,00	25.750.000,00

Prefeitura Municipal de Quinta do Sol - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 17 Data: 06/04/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO





INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021

CREDENCIAMENTO

HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da habilitação da pessoa jurídica **R. S. ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 22.183.542/0001-80, no Chamamento Público nº 013/2021, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL – PR, COM BASE NA TABELA CIS-COMCAM, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DOS EXAMES.**

Proceda-se a formalização da homologação da empresa credenciada.

Quinta do Sol, 29 de junho de 2021.

Fernando Fonseca de Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 153/2021